ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA DO PIAUI – PI
C.N.P.J: 41.522.384/0001-90
AV. MIGUELINO BRAGA, S/N° - BAIRRO – CENTRO – FARTURA DO PIAUI
CEP: 64788-000 – e-mail: **cplfarturadopiaui@outlook.com**

CONTRATO CPLFP Nº 045/2023. R$ 13.200,00
Dispensa de Licitação nº 023/2023 Vigência: 12/06/2024
Processo Administrativo nº 048/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE FARTURA DO PIAUÍ– PI E O A EMPRESA L A DE OLIVEIRA SILVA (L A SOFTWARE LTDA-ME), NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE FARTURA DO PIAUÍ – PI, inscrito no CNPJ 41.522.384/0001-92, com sede administrativa na Avenida Miguelino Braga s/n – Centro – Fartura do Piauí – estado do Piauí, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal ORLANDO COSTA CAMPINHO BRAGA, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, inscrito no CPF nº. 275.064.523-91, residente e domiciliado na cidade de Fartura do Piauí – PI,doravante denominado de CONTRATANTE

CONTRATADO: A empresa L. A DE OLIVEIRA SILVA SOFTWARE LTDA - ME, estabelecida na Quadra 06 – Casa 07 – Conjunto Dirceu Arcoverde I – Bairro Itararé – TERESINA - PI, inscrita no CNPJ Nº 37.047.207/0001-21, aqui representada pela senhora LARISSA ARAUJO DE OLIVEIRA SILVA – brasileira, empresária, inscrita no CPF sob o nº 012.955.013/25, doravante denominado de CONTRATADO, considerando as normas contidas no Artigo 75, Inciso II da Lei nº 14.133/21, quanto à dispensa de licitação para contratação de outros serviços, têm justo e acertado o seguinte.

CLAUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto a Prestação de serviços especializados de hospedagem em DATACENTER do sistema de Contabilidade Pública, incluindo serviços de treinamento, manutenção de dados e suporte técnico para a Prefeitura Municipal de Fartura do Piauí – PI.

Parágrafo Primeiro – Fica o CONTRATADO obrigado a obedecer aos prazos estipulados pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí, e demais órgãos de controle externo, através de resolução especifica.

Parágrafo Segundo – As obrigações contraídas pelo CONTRATADO constituem-se em obrigações de meio.

CLAUSULA SEGUNDA – O valor deste contrato é de R$ 13.200,00 (Treze mil e duzentos reais), que será pago em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas de R$ 1.100,00 (um mil e cem reais), vencendo a primeira no dia 10 de julho de 2023 e as demais na mesma data dos meses subsequentes.

Parágrafo Primeiro – A parcela mensal deste contrato será depositada na conta corrente do favorecido, através de transferência por meio de gerenciador financeiro.

Parágrafo Segundo – Havendo atraso no pagamento da quantia acordada no “caput”, incidirá, automaticamente, multa de 10% (dez por cento), ao mês, sobre o montante devido, além de juros de mora de 1% (um por cento), ao mês.

Parágrafo terceiro – O pagamento do presente contrato correrá à conta da seguinte dotação: 33.90.35 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA.

Parágrafo quarto – A contratada fica autorizada a efetuar todos os descontos tributários e previdenciários na forma da Lei.

ORLANDO COSTA CAMPINHO BRAGA:27506452391
Assinado de forma digital por ORLANDO COSTA CAMPINHO BRAGA:27506452391
Dados: 2023.06.12 11:20:53 -03'00'

CLAUSULA TERCEIRA – Em caso de necessidade de deslocamento do CONTRATADO à sede da CONTRATANTEou a cidade fora do estado do Piauí, para cumprimento do objeto do presente contrato,

LARISSA ARAUJO DE OLIVEIRA SILVA:01295501325
Assinado de forma digital por LARISSA ARAUJO DE OLIVEIRA SILVA:01295501325
Dados: 2023.06.12 09:11:55 -03'00'

a CONTRATANTE arcará com o pagamento das despesas a ela referentes, a exemplo: hospedagem, transporte, alimentação, mediante apresentação de comprovante de despesas.

CLAUSULA QUARTA – O presente contrato terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, iniciando-se hoje, data de sua assinatura e findando no dia 12 de junho de 2024, podendo ser prorrogado, a critério das partes, de acordo com as permissões da lei.

Parágrafo Único – Em caso de rescisão antecipada deste contrato, a parte denunciante comunicará expressamente à outra parte, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, devendo, ainda, pagar multa rescisória correspondente ao restante dos meses vincendos, a ser paga no prazo de 10 (dez) dias, salvo acorde entre as partes.

CLAUSULA QUINTA – Os casos omissos serão regulados pelo disposto na Lei de Licitações e Legislação comum.

CLAUSULA SEXTA – Fica eleito o Foro da comarca de São Raimundo Nonato – PI, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de qualquer pendencia acerca deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Fartura do Piauí – PI, 12 de junho de 2023.

ORLANDO COSTA CAMPINHO BRAGA:27506452391
Assinado de forma digital por ORLANDO COSTA CAMPINHO BRAGA:27506452391
Dados: 2023.06.12 11:20:40 -03'00'

ORLANDO COSTA CAMPINHO BRAGA
CONTRATANTE

LARISSA ARAUJO DE OLIVEIRA SILVA:01295501325
Assinado de forma digital por LARISSA ARAUJO DE OLIVEIRA SILVA:01295501325
Dados: 2023.06.12 09:11:31 -03'00'

LARISSA ARAUJO DE OLIVEIRA SILVA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: